



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18140/18

Fl. 1/2

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA por morte de servidor. **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR PERDA DO OBJETO.**

ACÓRDÃO AC2 01811/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 09/03/2021, emitiu a Resolução Processual RC2-TC 00016/21 (fls. 85/87), resolvendo o seguinte:

“assinar o prazo de 30 dias à PBPREV para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando sem efeito a pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5, concedida pela Portaria – P - nº 515/2018 – fls. 36, sob pena de multa e demais cominações legais.”

Regularmente notificado da decisão, a PBPrev apresentou o Documento TC nº 19430/21 (fls. 91/96), visando dar cumprimento à supracitada resolução.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 115/116, verificando que a Autarquia Previdenciária acostou aos autos a Portaria - P - nº 180 (fl. 92), a qual tornou sem efeito a Portaria - P - nº 0000515-18, bem como a comprovação de cancelamento do benefício sob análise (fl. 93). Destarte, entendeu como cumprida a Resolução Processual RC2-TC 00016/21, sugerindo o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido que os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) CONSIDEREM CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00016/21; e
- b) DETERMINEM o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda do objeto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18140/18

Fl. 2/2

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18140/18, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00016/21; e
- II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda do objeto.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

acss/jnal

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 08:40



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO